



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional

Parecer nº 28/2022-LBM-PR-JUCERJA

Em 13 de maio de 2022.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PRODERJ.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE
IMPRESSORAS. EXAME. CONSIDERAÇÕES GERAIS.
(Proc. SEI. nº. 220011/000429/2020)

I – RELATÓRIO

O presente processo vem a esta Procuradoria Regional para exame quanto às propostas de contratação de “...prestação de serviços de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa - Estações Digitais de Serviço (EDS) Departamentais, integrada a sistemas corporativos e à rede de dados, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução e treinamento, em atendimento às necessidades da JUCERJA no implemento dos projetos RESOLVE RJ e JOVEM EMPREENDEDOR...” a partir da Ata de Registro de Preços vigentes no âmbito da PRODERJ (Ata de RP nº 006/2021), na qual a JUCERJA figura como órgão participante (doc. SEI nº 30693105).

Em doc. SEI 29473350 consta CI JUCERJA/SUPINF SEI Nº 04, de 03 de março de 2022, no qual o Sr. Superintendente de Administração e Finanças (Ordenador de Despesas), com vistas a atender as necessidades de prestação de serviço de locação de impressoras, nos seguintes termos:

“Assunto: Adesão Ata de locação de Impressoras - Programa RESOLVE RJ e JOVEM EMPREENDEDOR

O Programa RESOLVE RJ objetiva construir, aplicar e integrar políticas públicas do estado do Rio de Janeiro para garantir a retomada da atividade econômica, o empreendedorismo cidadão, a geração de empregos e a seguridade social da população fluminense, tanto durante, quanto no contexto pós pandemia. Nestes termos, visa-se fortalecer o empreendedorismo através da implementação de políticas públicas estaduais que preconizam ações estratégicas para a criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico sustentável nas diversas regiões do estado do Rio de Janeiro, através da simplificação da abertura de empresas e da resolução de questões referentes ao dia a dia dos negócios já constituídos ou ainda na geração de oportunidades de novos empreendimentos, bem como da articulação dos diferentes atores públicos e privados para atuação coordenada em prol da dinamização dos territórios. Do mesmo modo, objetiva-se a articulação dos diferentes atores públicos e privados para atuação coordenada em prol do incentivo ao desenvolvimento das regiões do Estado do Rio de Janeiro.

O programa JOVEM EMPREENDEDOR visa implementar ações educativas voltadas para o empreendedorismo, a fim de formar jovens do ensino médio da rede estadual, distribuídos em 50 núcleos em diferentes municípios do Estado do Rio de Janeiro, aptos a elaborar e implementar planos de negócios para o desenvolvimento de novos empreendimentos

Para isso, será necessário a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviço de locação de impressoras, por um período de 12 (doze) meses para cada pólo dos programas.

A Contratada também será responsável pela assistência técnica e manutenção dos equipamentos durante a vigência do contrato.

Portanto, a JUCERJA está seguindo conforme Decreto 47.011/2020 de 31 de março de 2020.

Art. 1º Os procedimentos de contratação das soluções exemplificadas no Anexo Único deste Decreto, bem como de outros serviços e bens de natureza de tecnologia da informação e comunicação para atendimento das necessidades dos órgãos estaduais e suas vinculadas serão realizados por meio do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, preferencialmente por ata de registro de preços, após a oitiva da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SUBTIC em consonância com o inciso IV, § 1º, art. 2º do Decreto nº 46.665/2019 e § 2º, art. 4º do Decreto nº 46.751, de 27 de agosto de 20.

Em anexo ao processo, seguem as documentações enviadas pelo PRODERJ para aderirmos à ARP.

Solicito a V.Sa. autorização, visando a adesão à ARP.”

Consta, de doc. SEI nº 29472621, cópia do Edital de Pregão Eletrônico PERP nº 01/2020, para a prestação de serviços de locação de veículos, que estabeleceu as normas de regência do certame realizado no âmbito da PRODERJ, na qualidade de órgão gerenciador.

Constam nos autos, ainda, os Anexos do Edital de Registro de Preços, dentre os quais destacamos o Termo de Referência (Anexo I ao Edital) – em doc. SEI nº 29472200.

O documento indexado sob o nº 29472468, retrata a Ata de Registro de Preços nº 0006/2021, formalizada com as empresas DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI e WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA EPP, resultante do certame realizado pela PRODERJ (Pregão Eletrônico PERP 01/2020).

A publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços, no D.O/RJ de 11/11/2021, está retratada em doc. SEI nº 29472789. A publicação consigna que os respectivos prazos de vigência serão de 12 (doze) meses, contados desta publicação, o que evidencia que a Ata ainda está válida.

Foram anexados nos autos o Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 29547589) e o Termo de Referência (doc. SEI nº 29541843) -- devidamente aprovados pelo Ordenador de despesas --, nos quais se destacam as justificativas apresentadas pelo setor técnico, a saber:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – DOC. SEI Nº 29547589.

“ 1. Justificativas da necessidade do serviço, evidenciando o problema de negócio a ser resolvido (LF nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX, art. 12, inciso II, LF nº 10.520/02, art. 3º, incisos I e III).

1.1 Considerando a necessidade da retomada da atividade econômica, a formação para o empreendedorismo e a segurança social da população fluminense, a JUCERJA desenvolveu os Projetos RESOLVE RJ, com o propósito de construir, aplicar e integrar ações para garantir a retomada da atividade econômica, fortalecer o empreendedorismo através da implementação de políticas públicas estaduais que preconizam ações estratégicas e estruturantes para a criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico sustentável nas diversas regiões do estado através da simplificação da abertura de empresas e da resolução de questões referentes ao dia a dia dos negócios já constituídos ou ainda na geração de oportunidades de novos empreendimentos e o JOVEM EMPREENDEDOR visando implementar ações educativas voltadas para o empreendedorismo, a fim de formar jovens do ensino médio da rede estadual, distribuídos em 50 núcleos em diferentes municípios do Estado do Rio de Janeiro, aptos a elaborar e implementar planos de negócios para o desenvolvimento de novos empreendimentos.

1.2 Considerando que os projetos poderão ser implementados em todos os 92 (noventa e dois) municípios do Estado do Rio de Janeiro.

1.3 Considerando que a presente tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamento de informática juntamente com entrega, manutenção e suporte, por um período de 12 (doze) meses, sob demanda, visando atender às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, no implemento dos Projetos RESOLVE RJ (Plano de Trabalho constante do processo SEI-220011/001486/2021) e JOVEM EMPREENDEDOR (Plano de Trabalho constante do processo SEI-220011/001956/2021) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.4 É fundamental que a JUCERJA possua dentre seu rol de contratos a possibilidade da contratação do serviço, sob demanda, em atendimento ao implemento dos Projetos, com a prontidão necessária para o atendimento das demandas existentes.

1.5 A presente contratação irá permitir que a JUCERJA implemente os Projetos RESOLVE RJ e JOVEM EMPREENDEDOR, trazendo mais agilidade na prestação do serviço à população em cada unidade do projeto.

TERMO DE REFERÊNCIA – DOC. SEI Nº 29541843.

“2 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo prover locação de impressão que atenda às necessidades dos PROGRAMAS RESOLVE RJ e JOVEM EMPREENDEDOR no que tange ao fornecimento de equipamentos e serviços de impressão a laser, provimento contínuo de suprimentos e suporte técnico com vistas à manutenção da qualidade dos serviços prestados e à redução de custos administrativos. Os serviços exigem prestação continuada, gerenciamento centralizado, aderência a requisitos de qualidade e manutenibilidade.

No tocante aos aspectos operacionais e tecnológicos, a contratação propiciará o gerenciamento dos equipamentos, através do sistema informatizado de gerenciamento. Do ponto de vista da gestão administrativa proporcionará, também, um alto grau de escalabilidade, rastreabilidade de utilização e gestão centralizada do serviço de impressão, que, em consequência, possibilita a obtenção de indicadores de qualidade, desempenho, disponibilidade, distribuição e utilização de recursos de forma mais ágil e eficiente. O alto grau de escalabilidade proporcionará, ainda, redução de custos com os insumos e materiais consumíveis.

O Programa RESOLVE RJ objetiva construir, aplicar e integrar políticas públicas do estado do Rio de Janeiro para garantir a retomada da atividade econômica, o empreendedorismo cidadão, a geração de empregos e a seguridade social da população fluminense, tanto durante, quanto no contexto pós pandemia. Nestes termos, visa-se fortalecer o empreendedorismo através da implementação de políticas públicas estaduais que preconizam ações estratégicas para a criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico sustentável nas diversas regiões do estado do Rio de Janeiro, através da simplificação da abertura de empresas e da resolução de questões referentes ao dia a dia dos negócios já constituídos ou ainda na geração de oportunidades de novos empreendimentos, bem como da articulação dos diferentes atores públicos e privados para atuação coordenada em prol da dinamização dos territórios. Do mesmo modo, objetiva-se a articulação dos diferentes atores públicos e privados para atuação coordenada em prol do incentivo ao desenvolvimento das regiões do Estado do Rio de Janeiro.

O programa JOVEM EMPREENDEDOR visa implementar ações educativas voltadas para o empreendedorismo, a fim de formar jovens do ensino médio da rede estadual, distribuídos em 50 núcleos em diferentes municípios do Estado do Rio de Janeiro, aptos a elaborar e implementar planos de negócios para o desenvolvimento de novos empreendimentos.”

Em doc. SEI nº 29548589, foi indexado o Mapa de Riscos, elaborado pelo então Superintendência de Informática.

A minuta de contrato a ser formalizada a partir da Ata de RP nº 009/2021, com a empresa DADY ILHA SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI, para prestação de serviços de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa, foi acostada em doc. SEI nº 31565707.

Foi realizada pesquisa de mercado com vistas à confirmação quanto à vantajosidade dos preços registrados nas Atas de RP, conforme demonstram documentos indicados a seguir:

1. Planilha elaborada pelo PRODERJ, segundo informação do Relatório Analítico constante em doc. SEI 32404810. (doc. SEI nº 31394639);
2. Consulta à Ata Pregão de Registro de Preços (doc. SEI nº 32404544)
3. Consulta ao Sistema Integrado de Aquisições – SIGA (doc. SEI nº 31413306);
4. Consulta ao Banco de Preços do TCE/RJ (doc. SEI nº 31412983);
5. Consulta ao sítio eletrônico Banco de Preços (docs. SEI nº 32400972)

Verifica-se de docs. SEI nº 32302861; e 32303011, respectivamente, pesquisa de sanções ao SIGA e pesquisa de sanções ao CEIS, referente à empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI, que indicam que nada consta quanto à empresa.

Em doc. SEI nº 32217841, consta requisição de item – PES 0029/2022, e respectiva aprovação pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (Ordenador de Despesas) em doc. SEI 32218362.

Em doc. SEI nº 32267094, consta documento gerado via Sistema SIGA e subscrito pela Assessora de Planejamento e Gestão, que demonstra ter sido efetivada a reserva orçamentária no valor de R\$ 84.182,40 (oitenta e quatro mil e cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos), “para atender ao presente exercício, ficando o restante à conta dos exercícios seguintes”.

Em doc. SEI nº 32267127, foi costada a “DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA”, na qual a Sra. Assessora de Planejamento e Gestão atesta o que segue:

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Trata o presente de solicitação de disponibilidade orçamentária visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos (exceto papel) e solução completa de gerenciamento para atender as necessidades de impressão a laser, cópia e digitalização, conforme Termo de Referência., no valor de R\$ 127.872,00 (cento e vinte e sete mil oitocentos e setenta e dois reais) , pelo período de 12 meses.

Com base no art. 26 do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações, informamos que há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de R\$ 84.182,40 (oitenta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos) no orçamento em vigor, devendo ocorrer conforme detalhamento apresentado abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor 2022
23.122.0002.2016	3.3.90.39.14	230	R\$ 84.182,40
VALOR TOTAL 2022			R\$ 84.182,40

Os restantes R\$ 43.689,60 (quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) deverão ser previstos na Proposta Orçamentária para 2023 em concordância com o inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Neste sentido, encaminhamos o presente processo à Superintendência de Administração e Finanças – SAF, para que seja submetido ao Ordenador de Despesas, visando a autorização da respectiva reserva orçamentária, em cumprimento ao art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/19.

Consta, de doc. SEI nº 32293804, manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças na qual autoriza, na qualidade de Ordenador de Despesas, RESERVA ORÇAMENTÁRIA, nos seguintes termos:

“RESERVA ORÇAMENTÁRIA E TIPIFICAÇÃO

AUTORIZO, a Reserva Orçamentária, na qualidade de Ordenador de Despesas, conforme, Portaria JUCERJA nº 1.882, de 07 de julho de 2021, que delegou competência para prática como ordenador de despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, e, de acordo com o art. 28, do Decreto estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos (exceto papel) e solução completa de gerenciamento para atender as necessidades de impressão a laser, cópia e digitalização, para o presente exercício, como indicado pela Sra. Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão da JUCERJA (doc. SEI nº 32267127), na forma demonstrada abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor 2022
23.122.0002.2016	3.3.90.39.14	230	R\$ 84.182,40
VALOR TOTAL 2022			R\$ 84.182,40

Em atendimento ao Decreto Estadual nº 48.052, de 28 de abril de 2022, informo que a presente despesa é de natureza PRÉ-EXISTENTE, CONTÍNUA e ESSENCIAL, conforme Art. 2, incisos I, II e III do Decreto supracitado, haja vista que se trata de serviço essencial para o atendimento das necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, no implemento dos Projetos RESOLVE RJ e JOVEM EMPREENDEDOR. Desta forma, esta Superintendência entende terem sido atendidas também, as recomendações do Art. 2, §1º.”

Em doc. SEI nº 31394639, consta Planilha confeccionada PRODERJ, na qual estão retratados os valores registrados nas Atas de registro de preços, contratos e pesquisas de mercado e, ainda, os valores obtidos na pesquisas realizadas, de molde a evidenciar que os valores das contratações propostas continuam sendo vantajosos. Válido ressaltar em doc. SEI 32407630 consta declaração que os preços registrados na referida planilha foram enviados pelo órgão gerenciador (PRODERJ).

Consta, outrossim, “RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019”, cujo teor transcrevemos a seguir (doc. SEI nº 32404810):

“RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART. 22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019

FONTES DE PEQUISA: Planilha Cotação de Preços (Fornecedores) - PRODERJ (Órgão gerenciador da Ata), Ata de Registro de Preços - SIGA, Banco de Preços TCE, Banco de Preços Negócios Públicos e Portal Governo Federal.

- **Planilha Cotação de Preços (Fornecedores) - PRODERJ:** existência de preços referenciais – doc. SEI nº 31394639.
- **Ata de Registro de Preços SIGA:** pesquisa realizada em 12/04/2022, inexistência de atas para o serviço pretendido – doc. SEI nº 31413306.
- **Banco de Preços do TCE:** pesquisa realizada em 12/04/2022, inexistência de prestação de serviço similar – doc. SEI nº 31412983.
- **Banco de Preços Negócios Públicos:** pesquisa realizada em 05/05/2022, existência de preços referenciais, porém superiores ao fornecido pelo PRODERJ - doc. SEI nº 32400972.
- **Ata de Registro de Preços do Governo Federal** - pesquisa realizada em 06/05/2022, inexistência de atas para o serviço pretendido – doc. SEI nº 32404544.

As pesquisas foram realizadas pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças.”

Os documentos de regularidade jurídico fiscal da empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI foram acostados em doc. SEI nº 32305030; sendo certo que o Sr. Superintendente de Administração e Finanças atestou em sua manifestação de doc. SEI nº 32407630 que “...a empresa está devidamente habilitada (...)”.

Assim, o processo veio a esta PR para análise e Parecer, na forma da manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (doc. SEI nº 32407630), cujo teor é o seguinte:

“À Procuradoria Regional,

Encaminhamos o presente processo para análise e parecer, informando tratar-se da contratação de prestação de serviços de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa - Estações Digitais de Serviço (EDS) Departamentais, integrada a sistemas corporativos e à rede de dados, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução e treinamento, em atendimento às necessidades da JUCERJA no implemento dos projetos RESOLVE RJ e JOVEM EMPREENDEDOR, que se dará através de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 006/2021 do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, cujas empresas vencedoras do Pregão Eletrônico PERP nº 001/20, originando a Ata acima referida, foram a Dady Ilha Soluções Integradas Eireli para o Lote I, WP Sistemas Reprográficos e Impressão Ltda para os Lotes II e III e Inteligência Artificial Tecnologia e Refrigeração Eireli para compor o cadastro reserva dos Lotes I e II, ressaltando que a JUCERJA é órgão participante.

Em atendimento ao Art. 33 do Decreto nº 46.642/2019, Incisos e Parágrafo Único, foram atendidos os requisitos necessários aos itens:

I - instrução do processo administrativo, inclusive com a justificativa de necessidade da contratação, memória de cálculos dos quantitativos demandados, autorização da autoridade competente, edital e documentos que o integram, assim como a ata de registro de preços e minuta de contrato, se houver - documentos SEI nºs 29473350, 30828068, 29472621, 29472468, 31565586.

II - constatação da vigência da Ata de Registro de Preços, documento SEI nº 29472789.

III - realização de prévia pesquisa de mercado para confirmar se os preços registrados continuam sendo vantajosos, na forma deste Decreto, caso não seja atestada a atualidade do preço registrado pelo órgão gerenciador da ata, conforme disposto no Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado - documento SEI nº 32404810. Cabe esclarecer que o órgão gerenciador enviou os preços registrados da Ata - documento SEI nº 31394639.

IV - verificação da existência de crédito orçamentário para fazer face às despesas no exercício - documento SEI nº 28081999.

V - autorização da reserva do crédito orçamentário pela autoridade competente - documento SEI nº 28096539.

Parágrafo Único - Tratando-se de contratação realizada na condição de órgão aderente à Ata de Registro de Preços, além do demais dispositivos deste Decreto, devem ainda ser atendidas as condições abaixo:

I - cotejo entre a necessidade da contratação e o objeto registrado em ata - documento SEI nº 29473350.

II - anuência da contratação pelo órgão gerenciador - documento SEI nº 30692531.

III - anuência da contratação pelo fornecedor - documento SEI nº 30693105.

Assim, fo inserida a minuta contratual de prestação de serviços oriundas do Edital de Licitação que gerou o pregão de Registro de Preços, documento SEI nº 31565707.

A Ata de Registro de Preços possui vigência até 10/11/2022..

Ressaltamos que a empresa está devidamente habilitada, documento SEI nº 32305030.

Cumprе consignar que a contratação em tela não consta do PCA-2022, todavia, sua atualização já está sendo providenciada junto à Subsecretaria de Logística em atendimento ao Art. 7º da Resolução SEPLAG Nº 60 de 24 de junho de 2021, por meio do Processo SEI-220011/001443/2021, que será formalizada em 18/05/2022, conforme informado via contato telefônico.

Ainda, cumprе esclarecer que não foi acostado o documento CHECKLIST, uma vez que a PGE-RJ ainda não possui modelo para Adesão a Ata de Registro de Preços disponível em seu sítio eletrônico.

Por todo exposto, encaminhо o administrativo para análise e parecer, sendo certo que posteriormente este será enviado à Superintendência de Controle Interno para análise, bem como à SEPLAG em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.588, de 27 de abril de 2021.”

Eis o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Feitos estes registros, passo ao exame da possibilidade da contratação pretendida, salientando que esta Procuradoria Regional, como não poderia deixar de ser, não adentrará na análise de aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, financeira, tampouco aqueles aspectos que envolvam o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, haja vista que as atribuições desta PR estão adstritas ao exame dos aspectos jurídicos da questão.

II.1) DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PRODERJ – ATA RP Nº 006/2021:

A contratação proposta tem por escopo a “prestação de serviços de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa” (doc. SEI nº 32407630), e será realizada a partir de contratações do fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços do PRODERJ, resultantes do Pregão Eletrônico PERP nº 01/20.

Ressalte-se, que as contratações em tela têm conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto nº 46.642/2019, que estabelece que: “As prestações de serviços e aquisições, sempre que possível, deverão ser processadas pelo Sistema de Registro de Preços (...).” (Grifei).

No que concerne aos requisitos para contratação de serviços por órgão participante do Sistema de Registro de Preços, toma relevo o disposto no Art. 33, deste mesmo Decreto Estadual, que assim dispõe:

“Art. 33 - Na contratação decorrente do Registro de Preços, e sem prejuízo do que estabelece o respectivo decreto estadual regulamentador, os órgãos e entidades participantes deverão observar as seguintes disposições:

I - instrução do processo administrativo, inclusive com a justificativa de necessidade da contratação, memória de cálculos dos quantitativos demandados, autorização da autoridade competente, edital e documentos que o integram, assim como a ata de registro de preços e minuta de contrato, se houver;

II - constatação da vigência da Ata de Registro de Preços;

III - realização de prévia pesquisa de mercado para confirmar se os preços registrados continuam sendo vantajosos, na forma deste Decreto, caso não seja atestada a atualidade do preço registrado pelo órgão gerenciador da ata, conforme disposto no Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no estado;

IV - verificação da existência de crédito orçamentário para fazer face às despesas no exercício; e

*V - autorização da reserva de crédito orçamentário pela autoridade competente. **Parágrafo Único - (...).**” (Grifei)*

O processo administrativo foi instruído com cópias do Edital (doc. SEI nº 29472621) e documentos que o integram, a saber o Termo de Referência (doc. SEI nº 29472200), bem como cópias das Atas de Registro de Preços (doc. SEI nº 29472468), publicação de seus extratos no D.O/RJ de 15/03/2021 (doc. SEI nº 29472789) e minuta de contrato aprovada pelo Órgão Gerenciador e que constituiu Anexo do Edital (doc. SEI nº 31565586).

Oportuno salientar que a Ata de Registro de Preços da PRODERJ (Ata RP nº 006/2021) **está em vigor**, tendo em vista que possuem validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação de seus Extratos no D.O/RJ de 11/11/2021 (doc. SEI nº 29472789).

Outrossim, a justificativa quanto à necessidade dos serviços está demonstrada nos autos, notadamente no Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 29547589) e no Termo de Referência (doc. SEI nº 29541843) elaborados pela Superintendência de Informática.

A instrução processual também demonstra que os preços registrados em Ata permanecem vantajosos para a Administração, haja vista que foi juntado nos autos doc. SEI nº 32407630, no qual o Órgão Gerenciador atesta -- em atendimento ao disposto nos incisos IX a XI do art. 6º do Decreto Estadual nº 46.751/2019[1] --, que “... preços registrados continuam sendo vantajosos, na forma deste Decreto, caso não seja atestada a atualidade do preço registrado pelo órgão gerenciador da ata, conforme disposto no Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado - documento SEI nº 32404810. Cabe esclarecer que o órgão gerenciador enviou os preços registrados da Ata - documento SEI nº 31394639.”.

Assim, tendo em vista que a verificação, pelo Órgão Gerenciador, foi realizada há menos de 180 (cento e oitenta) dias e, mais, que foram juntados nos autos documentos relacionados à pesquisa de mercado por meio de orçamentos obtidos junto a empresas e Bancos de Preços (docs. SEI nºs; 31412983; 31413306; 32400972; 32404544), que também indicam que os valores praticados na presente contratação são inferiores aos preços de mercado -- conforme Planilha confeccionada órgão gerenciador em doc. SEI nº 31394639-- , resta demonstrada a vantajosidade das contratações em tela.

No que concerne cobertura orçamentária para fazer face às despesas no exercício, foi comprovada a disponibilidade no orçamento do presente exercício por meio do documento indexado sob o nº 32267094, gerado via Sistema SIGA.

Foi apresentada em doc. SEI 32267127, ainda, Declaração de Disponibilidade Orçamentária subscrita pela Sra. Assessora de Planejamento e Gestão, na qual atesta que “... há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de R\$ 84.182,40 (oitenta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos) no orçamento em vigor (...)”; e a correspondente Autorização do Ordenador de Despesas, conforme manifestação lançada em doc. SEI nº 32293804.

Por todo exposto, verificamos que estão reunidos os requisitos exigidos pelo Decreto Estadual nº 46.642/2019 (art. 33) e no Enunciado PGE nº 27, cuja redação foi atualizada em 04/02/2020 e tem o seguinte teor:

Enunciado n.º 27 - PGE: Sistema de Registro de Preços

1. O Sistema de Registro de Preços deve ser utilizado, sempre que possível, na contratação de bens e serviços, quando esta ocorrer com frequência (art. 15, II, da Lei nº 8.666/93) ou nas hipóteses do art. 3º do Decreto Estadual nº 46.751/2019.

2. Devem os órgãos participantes observar os seguintes parâmetros:

(i) constatação da vigência da Ata de Registro de Preços;

(ii) realização de prévia pesquisa de mercado para aquilatar se os preços registrados continuam sendo vantajosos, podendo a atualidade do preço registrado ser validada se os extratos da ata tiverem sido publicados há menos de 180 dias ou se o órgão gerenciador houver promovido a atualização semestral dos preços;

(iii) caso a pesquisa de mercado aponte para valores menores do que o registrado em ata de registro de preços, o órgão gerenciador deverá ser comunicado formalmente, para fins de negociação com o fornecedor registrado;

(iv) constatação da existência de crédito orçamentário para fazer face às despesas no exercício e respectiva autorização da reserva pela autoridade competente;

3. O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, computadas neste as eventuais prorrogações. (art. 16)

4. O contrato administrativo decorrente de registro de preços deve ser formalizado dentro do prazo de validade da respectiva Ata, sujeitando-se, a partir de então, à disciplina da Lei Federal nº 8.666/93, em especial o art. 57, no que se refere ao prazo de vigência e eventuais prorrogações.

5. Tratando-se de contratação realizada na condição de órgão aderente à Ata de Registro de Preços, além da justificativa da contratação, as seguintes condições deverão ser atendidas:

(i) cotejo entre a necessidade da contratação e o objeto registrado em ata;

(ii) comprovação da vantagem da adesão por meio da realização de estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade;

(iii) anuência da contratação pelo órgão gerenciador;

(iv) aceitação da contratação pelo fornecedor;

(v) manutenção das condições estabelecidas no edital, no contrato ou no Termo de Referência, que não podem ser alteradas pelo órgão aderente;

(vi) observância do limite de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços;

(vii) prazo de 90 dias para se efetivar a aquisição ou contratação solicitada, observando-se o prazo de vigência da ata.

(viii) comunicação prévia ao Órgão Central do Sistema Logístico e ao gerenciador da respectiva família de bens ou serviços.

(Pareceres nºs 10/99-FAG; 09/10-HBR; 37-11-DBL; 4/11-DBL; 09/08-FAG, 020/08-HGA, 04/09-CCM, 028/10-HGA; 031/10-HGA; 36/11-DBL/PG-15; 27/2012-APBCA/PG-15; 14/DAMFA-PG-15/2015; 36/2015-RCG/PG-15; 13/2016-APBCA/PG-15; 20/HGA/PG-15/2016; 24/HGA/PG-15/2016; 16/2016-FMBM/PG-15; 4/2017-RAT/PG-15; 16/2017-RAT/PG-15; 25/DAMFA-PG-15/2017, 26/DAMFA-PG-15/2017 e 18/DAMFA-PG-15/2019) Publicado: DO I, de 13/08/2012 Pág. 17 Publicado: DO I, de 22 /12/2017 Pág. 38 – Alteração na redação. Publicado: DO I, de 04 /02/2020 Pág. 36 – Alteração na redação (Grifei)

II.2) DAS MINUTAS DE CONTRATO:

No que concerne à minuta de contrato encaminhada para exame (doc. SEI nº 31565707), verifica-se que foram feitas apenas as adaptações à hipótese concreta e que, em linhas gerais, seguem os mesmos moldes daquela que constou como Anexo ao Edital de licitação elaborado pela PRODERJ, inclusive no que concerne ao prazo de vigência do contrato, que foi fixado em 12 (doze) meses (item 3.3 do Edital de Pregão e cláusula sexta das Atas de Registro de preços)[\[2\]](#).

Considerando que a JUCERJA está jungida à minuta confeccionada pela PRODERJ em razão do Princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório, não vislumbramos óbices à utilização destas, desde que implementadas as correções a seguir indicadas:

1. Cláusula Nona: recomendamos o preenchimento dos números de Conta Corrente e Agência para pagamento da Contratada.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se que:

1. É viável a contratação dos serviços de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da Ata de Registro de Preço vigente no âmbito do PRODERJ (Ata de RP nº 006/2021), visto que nos termos do disposto no art. 6º, do Decreto nº 46.642/2019: “As prestações de serviços e aquisições, sempre que possível, deverão ser processadas pelo Sistema de Registro de Preços (...).”

2. Com base na documentação acostada aos autos, ficou demonstrado que as contratações do serviço por meio da Ata de Registro de Preços da PRODERJ atendem às normas de regência, notadamente ao Art. 33 do Decreto Estadual nº 46.642/2019 e Enunciado PGE nº 27, porque: (a) a Ata mencionada encontra-se em vigor; (b) o Órgão Gerenciador atestou há menos de 180 (cento e oitenta) dias (novembro/2021) que os preços registrados estão atualizados; (c) houve pesquisa de mercado na qual ficou demonstrado que os preços registrados são vantajosos (conforme Planilha acostada em doc. SEI nº 31394639); (d) está demonstrada a efetivação de reserva orçamentária para atender a despesa no presente exercício, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas; e (e) houve justificativa quanto à necessidade de contratação dos serviços, conforme documentos indexados sob os nºs 29541843 e 29547589)

3. No que concerne às minutas de contrato apresentadas, verificamos que seguem, em linhas gerais, os mesmos moldes daquela que constou como Anexo ao Edital de licitação elaborado pela SEPLAG e à qual a JUCERJA está jungida em razão do Princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório, razão pela qual não há qualquer óbice quanto à utilização destas, desde que implementadas as correções indicadas acima.

Sendo estas as considerações que tinha a lançar, recomendamos a remessa do p.p à Superintendência de Administração e Finanças, para prosseguimento.

Em 13 de maio de 2022.

Luma Barros Magioli
Técnico de Registro de Empresas
ID.: 4356695-2

VISTO

De acordo com o Parecer nº 28/2022-LBM-PR-JUCERJA, de 13 de maio de 2022, da lavra da Dra. Luma Barros Magioli exarada nos autos do processo SEI nº 220011/000429/2022.

À Superintendência de Administração e Finanças para prosseguimento.

Em 13 de maio de 2022.

Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat
Procuradora Regional da JUCERJA
ID.: 1922387-0

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora**, em 16/05/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luma Barros Magioli, Técnico de Registro de Empresas**, em 16/05/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **32797623** e o código CRC **EB19735F**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000429/2022

SEI nº 32797623

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP
Telefone: 23345492